

Processo: 1107535
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura de Planura

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda. (documento eletrônico, código do arquivo n. 2516562, disponível no SGAP como peça n. 1) em face do Processo Licitatório n. 86/2021, Credenciamento n. 5/2021, Inexigibilidade n. 7/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Planura, cujo objeto consiste no “credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos ao Município de Planura/MG [...]”, com estimativa mensal definida, com e sem feriados, em R\$ 203.601,88, consoante item 1 do Anexo I do edital.

Em síntese, a denunciante relatou que o edital restringiria a competitividade por exigir, no item 3.1.3, “c”, o registro das licitantes no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG. De acordo com a denunciante, a exigência de qualificação técnica frustraria a participação de interessadas que tenham registro no conselho profissional de classe em outra unidade da federação. Esclareceu que a exigência de inscrição no CRM é medida aceitável e legítima, mas não se pode requisitar dos participantes registro prévio ou visto do CRM do local da prestação do serviço, sob pena de violação ao disposto na Lei n. 6.839/1980 e na Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM n. 1.980/2011. Para corroborar suas alegações, colacionou precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e do Tribunal de Contas da União – TCU. Ao final requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi a mim distribuída em 23/8/2021, conforme termo de distribuição disponível no SGAP (documento eletrônico n. 2516748, disponível como peça n. 15), sendo recebida virtualmente em meu gabinete no mesmo dia, às 18h02min. Registro, ademais, que a abertura do certame estava prevista para o dia 24/8/2021, às 9h, e que, em consulta ao *site*¹ do jurisdicionado, o procedimento licitatório se encontra em andamento.

Neste juízo inicial, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações junto à Administração para aprofundamento sobre a questão apresentada, especialmente com relação às interpretações conferidas pelos gestores do credenciamento à

¹ Disponível em: <<https://planura.mg.gov.br/editais>>. Acesso em 24/8/2021.

matéria questionada pela empresa denunciante, considerando que foi contestada exigência cujos fundamentos devem, necessariamente, ser justificados.

Portanto, considerando as particularidades do caso e a essencialidade dos serviços pretendidos, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, do Sr. André Luiz de Moraes Parula, secretário municipal de saúde e subscritor do edital, e da Sra. Angelita de Lima Pedro, responsável pelo departamento de licitações e subscritora do edital, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do credenciamento, e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações da empresa denunciante. Determino, ainda, que os gestores informem o estágio do procedimento do credenciamento no momento do cumprimento desta intimação.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Disponibilize-se aos agentes públicos cópia da peça inicial (documento eletrônico, código do arquivo n. 2516562, disponível no SGAP como peça n. 1) e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)